



LEI N° 4.059 DE 09 DE dezembro DE 1986

Extingue benefício fiscal a pessoa jurídica, empresa individual ou coletiva, que contrarie as normas do Plano de Estabilização Econômica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto qualquer benefício de ordem fiscal, isenção, parcelamento, tratamento especial ou diferenciado, para as pessoas jurídicas, empresa individual ou coletiva, com atuação no Estado do Piauí, que venham a incidir em transgressão das normas legais e regulamentares instituídas pelo Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, Decreto-Lei 2.283 e legislação correlata.

Art. 2º - Caso as pessoas referidas no artigo anterior venham a sofrer alguma multa, em face do descumprimento da citada legislação, por parte de autoridades policiais, administrativas ou trabalhista, será automática a extinção e cancelamento do benefício fiscal, concedido na forma da específica legislação estadual, mediante o simples comprovante da imposição da multa.



LEI Nº 4.059 DE 09 DE dezembro DE 1986

Extingue benefício fiscal a pessoa jurídica, empresa individual ou coletiva, que contrarie as normas do Plano de Estabilização Econômica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto qualquer benefício de ordem fiscal, isenção, parcelamento, tratamento especial ou diferenciado, para as pessoas jurídicas, empresa individual ou coletiva, com atuação no Estado do Piauí, que venham a incidir em transgressão das normas legais e regulamentares instituídas pelo Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, Decreto-Lei 2.283 e legislação correlata.

Art. 2º - Caso as pessoas referidas no artigo anterior venham a sofrer alguma multa, em face do descumprimento da citada legislação, por parte de autoridades policiais, administrativas ou trabalhista, será automática a extinção e cancelamento do benefício fiscal, concedido na forma da específica legislação estadual, mediante o simples comprovante da imposição da multa.



LEI Nº 4.059 DE 09 DE ~~dezembro~~ DE 1986

Extingue benefício fiscal a pessoa jurídica, empresa individual ou coletiva, que contrarie as normas do Plano de Estabilização Econômica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto qualquer benefício de ordem fiscal, isenção, parcelamento, tratamento especial ou diferenciado, para as pessoas jurídicas, empresa individual ou coletiva, com atuação no Estado do Piauí, que venham a incidir em transgressões das normas legais e regulamentares instituídas pelo Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, Decreto-Lei 2.283 e legislação correlata.

Art. 2º - Caso as pessoas referidas no artigo anterior venham a sofrer alguma multa, em face do descumprimento da citada legislação, por parte de autoridades policiais, administrativas ou trabalhista, será automática a extinção e cancelamento do benefício fiscal, concedido na forma da específica legislação estadual, mediante o simples comprovante da imposição da multa.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda deverá diligenciar junto às autoridades legalmente incumbidas da imposição de tais multas, aludidas no artigo anterior, para que as mesmas remetam, ao Secretário da Fazenda do Estado, mensalmente, a listagem das pessoas ou empresas multadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de dezembro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.059 DE 09 DE dezembro DE 1986

Extingue benefício fiscal a pessoa jurídica, empresa individual ou coletiva, que contrarie as normas do Plano de Estabilização Econômica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto qualquer benefício de ordem fiscal, isenção, parcelamento, tratamento especial ou diferenciado, para as pessoas jurídicas, empresa individual ou coletiva, com atuação no Estado do Piauí, que venham a incidir em transgressão das normas legais e regulamentares instituídas pelo Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, Decreto-Lei 2.283 e legislação correlata.

Art. 2º - Caso as pessoas referidas no artigo anterior venham a sofrer alguma multa, em face do descumprimento da citada legislação, por parte de autoridades policiais, administrativas ou trabalhista, será automática a extinção e cancelamento do benefício fiscal, concedido na forma da específica legislação estadual, mediante o simples comprovante da imposição da multa.